



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Candelária

---

## EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

O Município de Candelária, com fundamento no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e posteriores alterações, com publicação nos termos do parágrafo 1º do art. 32 da referida lei, **dispensa de chamamento público** a parceria a ser firmada com a **Mandala – Associação Pró-Autismo de Candelária** (Dispensa nº 024/2024)

Fica aberto o prazo para impugnação desta justificativa, por 05 (cinco) dias, a contar da data desta publicação.

O inteiro teor da Justificativa encontra-se no site oficial do Município (<https://candelaria.atende.net/>).

Candelária, 15 de maio de 2024.



**Nestor Rubem Ellwanger**  
Prefeito Municipal

**NESTOR RUBEM ELLWANGER**  
Prefeito de Candelária

Avenida Pereira Rego, nº 1665, sala 07  
Centro, Candelária/RS  
CEP: 96930-000  
Telefone: (51) 3743-8107 / (51) 3743-8100 (ramal 221 e 246)



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Candelária

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Digital 1465/2024  
Dispensa nº 024/2024

### **Mandala – Associação Pró-Autismo de Candelária**

CONSIDERANDO a necessidade de levar informação de qualidade à comunidade, visando o combate ao preconceito, a exclusão social e a desigualdade em relação aos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA);

CONSIDERANDO o aumento do número de diagnósticos e a necessidade de envolver os profissionais de educação no processo de cuidar e educar os indivíduos portadores de TEA, para que sejam construídas alternativas positivas a serem praticadas visando o melhor desenvolvimento do trabalho com estas crianças e jovens;

CONSIDERANDO o conhecimento e expertise do assunto pela Mandala – Associação Pró-Autismo de Candelária, entidade sem fins lucrativos, que já desenvolve um trabalho voluntário de qualidade no atendimento de crianças e jovens nas mais diversas especialidades (fonoaudiologia, fisioterapia, neurologia, terapia ocupacional, musicoterapia, etc);

CONSIDERANDO que no desenvolvimento de suas atividades não há discriminação quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso, ou ainda sob qualquer outro aspecto;

CONSIDERANDO que a Mandala – Associação Pró-Autismo de Candelária preenche todos os requisitos constantes no art. 20 do Decreto Municipal nº 1.158/16, artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/14, bem como não está incurso em nenhuma das vedações do art. 39 da Lei 13.019/14;

CONSIDERANDO que o recurso a ser disponibilizado para realização da atividade apresentada é oriundo da Emenda Parlamentar Impositiva nº 45 (LOA 2024), no valor de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais);

JUSTIFICAMOS o cumprimento do disposto no art. 29, da Lei nº 13.019, que dispõe:

Avenida Pereira Rego, nº 1665, sala 07  
Centro, Candelária/RS  
CEP: 96930-000  
Telefone: (51) 3743-8107 / (51) 3743-8100 (ramal 221 e 246)



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Candelária

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”

FUNDAMENTO que a Mandala – Associação Pró-Autismo de Candelária possui objetivos que se coadunam com três dos fundamentos do regime jurídico do marco regulatório das organizações da sociedade civil, que, nos incisos I, II e VI do art. 5º, da Lei nº 13.019/14, assegura “o reconhecimento da participação social como direito do cidadão”, “a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva”, “a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa”; tendo como diretrizes “a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público” (art. 6º, I); além do “(...) fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil” (art. 6º, IV); e “o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade (art. 6º, V).

Portanto, diante dos argumentos e fundamentos legais expostos, considera-se que o chamamento público fica dispensado para a realização desta parceria (Termo de Fomento), cujo objeto é a realização de palestra(s) gratuita(s) para informar e conscientizar a população acerca do Transtorno do Espectro Autista (TEA), de forma a reduzir a discriminação e o preconceito, melhorando a inclusão dos indivíduos portadores da doença nas escolas e na sociedade em geral, bem como, otimizando a abordagem e o atendimento dos profissionais da educação com estes indivíduos.

Fica aberto prazo para impugnação desta justificativa por 5 (cinco) dias, a contar da data da sua publicação.

Candelária, 15 de maio de 2024.



**Nestor Rubem Ellwanger**  
Prefeito Municipal

**NESTOR RUBEM ELLWANGER**

Prefeito de Candelária

Avenida Pereira Rego, nº 1665, sala 07  
Centro, Candelária/RS  
CEP: 96930-000  
Telefone: (51) 3743-8107 / (51) 3743-8100 (ramal 221 e 246)